

**AG.REG. NA AÇÃO PENAL 2.843 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AGTE.(S)** : **ROBERTO COELHO ROCHA**  
**ADV.(A/S)** : **ALEX FERREIRA BORRALHO**  
**AGDO.(A/S)** : **FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA**  
**ADV.(A/S)** : **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS**  
**ADV.(A/S)** : **RAUL GUILHERME SILVA COSTA**

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Defesa de ROBERTO COELHO ROCHA (eDoc.115), em face da decisão que designou a audiência de instrução desta Ação Penal, para a realização do interrogatório do réu(eDoc.106).

O agravante sustentou, em síntese, que (a) a decisão agravada procedeu à *“análise da ausência de requisitos para a absolvição sumária do Réu sem materializar qualquer fundamentação, ou seja, em completa lesão ao contido nos artigos 93, inciso IX, da Carta Republicana Nacional e 489, § 1º, do Código de Processo Civil”*; e (b) *“sem a devida motivação das decisões judiciais não estará fortalecida a tão almejada segurança jurídica, vez que, com a explanação de motivos as normas se veem reforçadas e concretizadas frente ao caso concreto, podendo haver a previsão de como uma matéria seja julgada, não ocorrendo surpresas”*.

Por fim, formulou os seguintes requerimentos (eDoc.115):

“ I. A efetivação de juízo de admissibilidade positivo, com o conhecimento do presente Agravo Regimental;

II. Seja este recurso submetido ao prolator da decisão agravada, para o fim de reconsideração da decisão (artigo 317, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), com efetivação de nova análise sobre a absolvição sumária em relação ao Réu, com observância ao contido no artigo 93, inciso IX, da Carta Republicana Federal;

## AP 2843 AGR / DF

III. Caso não acolhido o pedido efetivado no item anterior, seja submetido este recurso a julgamento pela Primeira Turma deste Excelso Pretório (artigo 317, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), com provimento para o fim de determinação de efetivação de nova análise sobre a absolvição sumária em relação ao Réu à cargo do relator desta ação penal, com observância ao contido no artigo 93, inciso IX, da Carta Republicana Federal;

IV. Pugnamos, em relação complementativa, também, para que sejam os presentes pleitos enfrentados de acordo com o previsto no artigo 93, inciso IX, da Carta Republicana Federal c/c artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil, que determina que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas”.

É o relatório. DECIDO.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Procuradoria-Geral da República para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*